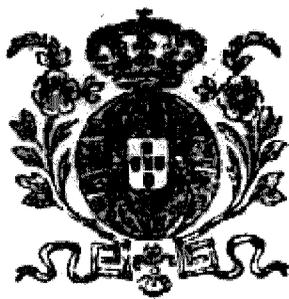


## GAZETA



## DO RIO.

## RIO DE JANEIRO.

*O Principe Regente do Reino do Brasil á Divisão Auxiliadora de Portugal.*

Com a maior estranheza, e Cheio de indignação, Vi a representação que acabão de fazer-Me os Commandantes, e Officiaes dos Corpos dessa Divisão. Que delirio he o vosso, Soldados! Como he possível, que Tropas Portuguezas, que alcançarão hum renome immortal nos Campos da Gloria contra a usurpação Francesa, esquecidas agora de tudo o que forão, queirão agora constituir-se rebeldes manifestos á Minha sagrada Authoridade, e ao Artigo 36 das Bases da nossa Santa Constituição, ameaçando verter o sangue de seus Irmãos, e encher de espanto, e luto esta pacifica Cidade, que as agasalhára, e hospedára tão generosamente? Homens insensatos! Por ventura, o Soldado perdeu jámais a sua honra, e dignidade, quando obedece aos seus Superiores, e ao seu Principe? Quando sacrificia falsos pondonores, filhos da inconsideração ou do crime ao repouso publico, á segurança de seus Concidadãos, e á salvação do Estado? Por ventura, recrescendo novas, e imperiosas circumstaucias, não he do dever da Authority Suprema mudar de resolução, e tomar novas medidas? Pertendeis vós illudir-me por mais tempo com expressões humildes na apparencia, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade da vossa resolução, de resistir pela força ás Ordens do Vosso Principe? Eu vos Ordenei na madureza da razão d'Estado, da justiça, e do bem geral, que devieis embarcar, e Mandei apromptar d'antemaó tudo o que era preciso para a vossa comodidade, e boa passagem; então, Soldados, porque não obedeceis? O Soldado que he desobediente ao seu Superior, além de pessimo Cidadão, he o maior flagello da Sociedade Civil, que o veste, nutre, e honra. Na execução desta Minha Real Ordem, de certo não fica manchada a vossa honra, mas sim na vossa inconsiderada, e criminosa resistencia. Quem vos deu o direito de nomear para vosso General hum intruso, e já demittido do exercicio de General das Armas desta Corte e Provincia em 12 do mez proximo passado? Ah! Soldados, em que abismo de desordens e crimes não precipita hum primeiro passo, quando he mal dado!

Officiaes, e Soldados Portuguezes! Ainda he tempo: aproveitai os momentos preciosos que vos dá o vosso bom Principe; lançai do vosso seio os homens desacreditados na opinião Publi-

ca, e rebeldes ás Minhas Reaes Ordens. Eu vos Mando pois, por esta derradeira vez, que cumprais á risca o que vos Ordenei, porque Estou firme, e inabalavel, em fazer respeitar a Minha Real Authority, por todos os meios que a Justiça, a Honra, e a Salvação do Reino Unido Me prescrevem. Tal he a Minha ultima Resolução. Exijo pois de vós que declareis immediatamente, se entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados, e fieis Soldados Portuguezes, ou desobedecendo ás Minhas Ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de Rebelde, e foragidos. Decidi!....

## PRINCIPE REGENTE.

*Relação das Praças dos differentes Corpos da Divisão de Portugal, a quem S. A. R. Attendendo ao que as mesmas Lhe Representarão Foi Servido escusar do serviço, por Portarias dos datas abaixo indicadas, expedidas ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e aos Chefes dos mesmos Corpos.*

*Per Portaria de 24 de Janeiro do corrente anno.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Manoel de Magalhães, Soldado da 1.ª Companhia.

Francisco Pinto, dito da 3.ª

Antonio da Costa, dito da 6.ª

Amaro de Faria, dito da 6.ª

*Batalhão de Infantaria N.º 11.*

Josè de Faria, dito da 8.ª

Martinho Pinto, Cabo da 2.ª

Manoel Joaquim, Soldado da 8.ª

Manoel dos Santos, dito da 4.ª

Josè Maria, dito da 2.ª

Josè Bernardo, dito de Granadeiros.

Mathias Antunes, Anspeçada da 2.ª

Martinho de Mattos, 2.º Sargento addido.

*Batalhão de Infantaria N.º 15.*

Manoel Antonio de Araujo, Soldado do 1.ª

João Gonçalves, dito da 7.ª

Luiz Teixeira Pinto, dito da 3.ª

Joaquim Ferreira, dito da 5.ª

Josè Lopes addido, dito da 1.ª

Constantino da Cunha, dito da 7.ª

Antonio José Pereira, dito da 1.<sup>a</sup>  
João da Matta, dito da 1.<sup>a</sup>  
José Antonio Pereira, dito da 7.<sup>a</sup>  
Luiz Antonio, dito da 7.<sup>a</sup>  
Antonio de Magalhães, Cabo da 5.<sup>a</sup>  
João Nicoláo, Artífice.

Por Portaria de 25 de Janeiro do corrente anno.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Jacinto José Gonçalves, Soldado da 5.<sup>a</sup> Companhia.

Domingos José da Silva, dito da 3.<sup>a</sup>  
Manoel José dito da 1.<sup>a</sup>  
Dionizio José da Silva dito da 1.<sup>a</sup>  
Romão José Soares dito da 1.<sup>a</sup>  
Bernardo Manoel, dito da 4.<sup>a</sup>  
Manoel da Costa, dito da 5.<sup>a</sup>  
Manoel Carlos, dito da 4.<sup>a</sup>  
José Lopes, Corneta da 3.<sup>a</sup>  
Manoel José, dito da 5.<sup>a</sup>  
Antonio Pereira dito da 2.<sup>a</sup>

*Batalhão de Infantaria N.º 11.*

Gonsalo da Costa, Soldado da 4.<sup>a</sup>  
José Chaves, dito da 8.<sup>a</sup>  
Joaquim Antonio, dito da 4.<sup>a</sup>

*Batalhão de Infantaria N.º 15.*

Antonio José Algarves, dito da 2.<sup>a</sup>  
José Rodrigues adido, dito de Granadeiros.  
Manoel José Rodrigues, dito da 3.<sup>a</sup>

Por Portaria de 27 de Janeiro de 1822.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Joaquim da Roxa, Soldado da 4.<sup>a</sup> Companhia.

Manoel Antonio, dito da 5.<sup>a</sup>  
Antonio José Taveira, dito.  
Sebastião José, dito da 6.<sup>a</sup>

*Batalhão N.º 11.*

Bernardo José da Cruz, dito da 2.<sup>a</sup>  
José dos Reis, Muzico da 2.<sup>a</sup>  
Manoel Teixeira, Soldado.

*Batalhão N.º 15.*

José Maria dito da 7.<sup>a</sup>

*Artilharia Montada.*

Jose Antonio Duarte Monteiro, Cabo da 7.<sup>a</sup>  
Rodrigues de Souza, Soldado da dita.

Por Portaria de 28 de Janeiro dito.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Manoel de Seixas, Soldado da 1.<sup>a</sup> Companhia.

Luiz Antonio Amaro, dito da 2.<sup>a</sup>  
Francisco da Costa, dito da 6.<sup>a</sup>

João Mancilla, dito.

*Batalhão N.º 1.*

José Francisco de Souza, Soldado da 2.<sup>a</sup>  
Companhia de Granadeiros.  
José Esteves Gonçalo, Musico da 2.<sup>a</sup>  
José Gonçalves, dito.  
Manoel Francisco de Oliveira, Soldado.  
Manoel Antonio Fernandes, dito.  
Antonio da Fonseca, dito 8.<sup>a</sup>

*Batalhão N.º 15.*

João José Primeiro, Soldado da 1.<sup>a</sup> Comp:  
Francisco Gomes, dito da 1.<sup>a</sup> de Granadeiros.  
João Antonio, dito.  
Antonio José Baptista Brandaõ, dito da 5.<sup>a</sup>  
Domingos Mendes, dito da 7.<sup>a</sup>  
Manoel de Oliveira, dito.

Por Portaria de 29 de Janeiro dito.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Joaquim Pereira, Soldado da 1.<sup>a</sup> Companhia  
Francisco de Almeida, dito.  
Leonardo Alves, dito da 3.<sup>a</sup>  
Manoel de Matos, dito da 6.<sup>a</sup>  
Jacõ Manoel, dito.  
Manoel Alves, dito.  
Joaquim Fernandes, Corneta.

*Batalhão N.º 11.*

Manoel Diogo, Soldado da 2.<sup>a</sup> Companhia.

*Batalhão N.º 15.*

Antonio Francisco Lima, dito da 7.<sup>a</sup>  
Secretaria de Estado em 29 de Janeiro de  
1822. — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

L I S B O A

CORTES. — Sessão 213 — 23 de Outubro.

Depois d' approvada a acta da Sessão anterior se deu conta do expediente, fazendo-se menção da correspondencia Ministerial, e dos mais objectos occorrentes.

Então feita a chamada nominal se acháram presentes 94 Srs. Deputados faltando 27. Entrou-se na ordem do dia, que erão pareceres das Comissões.

O Sr. Presidente deu a palavra á Commissão da Justica civil, e o Sr. Barrozo com Relator d' ella deu conta do Requerimento de João Pedro Norberto, que lhe fora enviado da Commissão d' Instrucção publica.

Expõe que pertende imprimir huma — Folhinha Constitucional — na qual além das noticias do costumê, tenciona insirir as Bases da Constituição, os Nomes dos Deputados em Cortes, citação de todos os Decretos &c.; mas que receia encontrar o privilegio concedido a favor dos Padres da Congregação do Oratorio de Lisboa. Parece á Commissão que o receio do Sup-

plicante he sem fundamento. O Decreto de 12 de Julho determinando no titulo 9 do Art. 1.º que toda a pessoa póde imprimir, publicar, comprar e vender quaesquer livros ou escriptos, não admittre outra excepção mais do que naquelles livros ou escriptos originaes, ou traduzidos, que constituirem privilegio particular. E a mercê ou privilegio concedido a favor dos Padres da Congregação do Oratorio por Decreto de 27 de Julho de 1709, e por outros posteriores, e ultimamente por Provisão de 4 de Novembro de 1809, não póde constituir huma tal propriedade. Seria perpetuar hum privilegio exclusivo por mera graça e favor.

Acha-se igualmente junto o requerimento, que fizeram o Padre Proposito, e mais Padres da Congregação do Oratorio, pedindo como graça e mercê a continuação do privilegio, allegando quanto se tem sempre empregado no ensino publico, e no adiantamento dos estudos, e da *Litteratura Portugueza*; que a caza do espirito Santo a quem pertencem particularmente os interesses da impressão da Folha, não pódem subsistir sem aquelles lucros; e que ultimamente a Congregação do Oratorio, tendo a honra de acolher debaixo dos seus tectos as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, confião tudo da generosidade do Congresso, e que elle não pronunciará sentença de morte contra aquella caza.

Mas como a Comissão he de Justiça, e não de Graça, julga por isso ser incompetente para poder nesta parte entrepor parecer algum.

Disse o Ilustre Relator, que esta era a opinião geral da Comissão, mas que havia hum voto particular, e he o seguinte: a minoridade da Comissão parece, que como se trata de execução de Leis, ao Governo e não ás Cortes pertence o fazer dar-lhe o seu devido cumprimento; e examinando o privilegio dos segundos Supplicantes, e as forças delle ver se he abollido ou conservado nos termos da Lei da liberdade da Imprensa.

O Sr. Presidente observou, que devia propor á votção o parecer da maioria dos Membros da Comissão, e fazendo-o effectivamente foi approvado, não se tomando em consideração o voto particular.

#### *Sessão extraordinaria de tarde.*

Declarando aberta a Sessão, e dando o Sr. Presidente a palavra á Commissão da Constituição, o Sr. *Fernandes Thomaz* como Relator d'ella deu conta do parecer que entrepoz sobre a participação da Junta do *Pora*, julgando dever passar á Commissão de Puletes por ser objecto d'ella o modo de se fazerem as eleições. Approvado.

Parece á mesma Comissão, que não he exequível a mercê do habito de Christo a *João Capristano*, proposta pelo Conde dos Arcos, em o tempo que S. Magestade vinha já pelo mar. Approvado.

O Sr. *Moura* pediu licença para continuar a ler alguns pareceres da mesma Commissão de Constituição; e relatou que ella examinou a memoria de *José Bresson Leit* sobre o estabelecimento de huma feiza Maritima no *Brazil*, e

judga que deve passar á Commissão da Maritima.

Os mais pareceres nenhuma relação tem com pessoas, ou cousas que directa, ou indirectamente pertençam, ou tenham lugar no *Brazil*, e por isso os pretermis.

Leu o Sr. Presidente para ordem do dia a Constituição.

#### *CORTES. — Sessão 214 — 24 de Outubro.*

Lidas e approvadas as actas de hontem, se deu conta do expediente, e mais objectos occurrentes; e estando presentes 92 Srs. Deputados, e faltando 26, se entendeu na

#### *Ordem do Dia.*

#### *Constituição.*

Começou a discutir-se o additamento do Sr. *Rebello* ao artigo 80, o qual se reduz a que se acrescentem ás ultimas palavras do artigo, estas — Pronção geral — a qual de p. s. de breves reflexões foi regeitada, assim como o foi o do Sr. *Lopes Carneiro* persistindo em que os Deputados podessem requerer ao Governo em negocios particulares, sem licença das Cortes, durante os nove meses da Lejatura Permanente.

Propoz o Sr. *Guerreiro* hum additamento, que pouco mais, ou menos se reduz as seguintes palavras: "Nenhum Deputado podera ser empregado pelo Governo, ou receber remuneração alguma, sem que tenha passado hum anno, depois da Lejislatura."

O Sr. *Serga Anachado* se oppoz mostrando, que o prazo d'hum anno nada influe, se o Governo a respeito d'esse Deputado tiver algumas vistas sinistras, e se quizer ser ajudado por elle basta que, como he de supor, cumpra as suas promessas, por que tanto importa obter logo o despacho, como passado hum anno.

Os Srs. *Pinto de Magalhães, Villa, Moura, e Fernandes Thomaz*, torão de accordo com as expendidas razões; mas elles torão contrariadas pelos Srs. *Airanda e Xavier Monteiro*, e pondo-se a final á votção se deve haver hum prazo, para que depois da Lejislatura, Deputado algum durante elle possa receber qualquer emprego do poder Executivo, por 44 votos, contra 40, se resolveo que não.

Approvou-se a emenda do Sr. *Guerreiro*, que consiste em que se acrescente á palavra — solicite — as seguintes — para si. —

Foi regeitado o additamento do Sr. *Margiocchi*, para que o Deputado concluida a Lejislatura possa recuzar qualquer Commissão ou emprego, para que o Governo Executivo o nomee.

Artigo 81. "Durante o tempo das Sessões das Cortes, ficarão os Deputados dispensados do exercicio dos empregos civis, militares ou ecclesiasticos, que tiverem." Approvado.

Art. 82. "Se por algum caso extraordinario de que dependa a segurança publica, ou a bem do Estado for indispensavel, que algum delles saia das Cortes para outra occupação, o poderão ellas de terminar, concordando nisso as duas terças partes dos votos."

fallou contra o artigo o Sr. Trigueiro, e expendendo diferentes razões; concluiu perguntando quem he que deve ocupar o Deputado; se o Congresso de seu motu proprio, ou se o Governo Executivo, chamando-o?

O Sr. Guerreiro defendeo, que não tinha duvida em votar a favor do artigo declarando-se, que sómente podia o Deputado sahir do Congresso para servir outro lugar, sendo requerido pelo Poder Executivo; ahás, disse o Illustre Opinante, degeneraria o Systema Constitucional em hum Governo Revolucionario, ou abriria a porta a huma dictatura.

O Sr. Freire com diferentes argumentos, que expendo refutou a doutrina do artigo, e disse, que não poucas vezes se tem abusado em prejuizo consideravel das mais sagradas instituições do uso das palavras; e que sendo esta especie de peditório feito pelo Rei, seria huma quasi recommendação; e se não se effectuasse se tornaria em hum compromettimento; e por estas, e outras razões concluiu voltando contra o artigo.

O Sr. Soares Franco apoiou o artigo, e o Sr. Moura o defendeo, expondo entre outras muitas razões, que não existe Constituição Política alguma no mundo, que possa prevenir os abusos de que fallara o Sr. Freire; e apontou hum caso em que talvez fosse necessario verificar a doutrina do artigo; hum Militar, cujo merito, valor, talentos, e saber, se tornão indispensaveis para se conseguir o bom exito d'huma guerra por que não ha de ser chamado para commandar o Exército que ha de marchar a defender, e a salvar a Patria? Talvez que se na revolução de *Napoles*, disse o Illustre Deputado, tivesse havido esta providencia talvez *Carrascosa* não tivesse commandado a alla direita do Exército: tornem-se responsaveis os Ministros por todos os casos, e quando se tractar de huma crise, deixe se tudo ao Rei, que não tem responsabilidade alguma, e seria o maior dos

absurdos, se o Congresso no caso, que aponta, não podesse nomear hum dos seus Membros, para estes empregos.

O Sr. Miranda foi da mesma opinião, e propoz que seria melhor explicar-se isto n'hum artigo do que deixar aos Representantes da Nação, em hum caso de crise, o violar hum artigo Constitucional, que em circumstancias taes se infringiria, e talvez d'huma fórma bem differente daquella que se acha exposta no artigo.

O Sr. Borges Carueiro defendeo, que as medidas tomadas para épocas ordinarias não devem servir nunca para casos extraordinarios; qual seria o estado da *Hespanha*, se entrasse alli hum exercito inimigo, tendo á testa do Ministerio da Guerra hum Ministro, como *Contador*, a quem todos conhecem por desafeiçoado ao novo Systema; continuou dizendo; de que servio dizer se, que os Ministros de *Napoles* erão responsaveis? Não era melhor ter prevenido aquelles desgraçados accoecimentos? O seu voto he que todas as vezes, que duas terças partes dos Deputados concordarem, possam dar todas as providencias, que supozarem uteis para a salvação da Patria, mostrou a differença que existe entre os casos ordinarios, e os extraordinarios; naquelles vai a cabeça do Estado seguindo o seu rumo; mas nestes, que he no caso d'haver huma tempestade, he necessario alliviar o baixel, e usar se de todos os meios capazes de o salvar.

Alguns outros Srs. expenderão as suas opiniões acerca do artigo, que posto á votação foi approvado tal, como estava redigido.

Depois de huma energica discussão, ficou addiado o additamento do Sr. Guerreiro; por ser chegada a hora de se concluir os trabalhos de hoje em Sessão Publica, e passarão os Srs. Deputados ás suas respectivas Comissões.

Dada a ordem do dia — Projecto sobre reform: de Camaras provisoriamente. — Levantou-se a Sessão á huma hora.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — *Stockholmo* pela *Bahia*; 127 dias; B. Suc. *Gustf*, M. M. N. *Muller*, C. a *Filaind Brander Aveline*, ferro, alcatão e madeira. — *Caravellas*; 20 dias; S. *Conceição* e S. *José*, M. *José Pereira dos Santos*, C. ao M., farinha. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. S. *José*, M. *Manoel Joaquim*, C. a *Antonio José de Castro*, madeira. — Dito; 3 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Luiz da Silva*, C. ao M., madeira. — Dito; dito, L. *Santa Rita*, M. *Miguel Borges Ferreira*, C. ao dito, dito. — *Cabo frio*; 2 dias; L. S. *Manoel da Cruz*, M. *Joaquim Fernandes do Carmo*, C. a *Amaro Velho da Silva*, milho, farinha e agoardente. — Dito; 2 dias; L. *Rom fim*, M. *Manoel Gonçalves*, C. ao M., milho, feijão, assucar e agoardente.

Dia 28 dito. — *Santos*; 16 dias; L. *Auro-*

*ra*, M. *Marcelino Alves Rodrigues*, C. a *João Ferreira Duarte*, assucar. — *Illa Grande*; 6 dias; L. *Rom Successo*, M. *José de Azevedo*, C. ao M., agoardente, caffè, e assucar.

### S A H I D A S.

Dia 27 do corrente. — *Lisboa*; Navio *Ulysses*, Com o 1.<sup>o</sup> Ten. *Rexendo Antonio da Silva*, assucar, caffè, couros e chifres. — *Santa Catharina*; S. *Barão da Laguna*, M. *Domingues Fernandes de Oliacira*, e cravos. — Dito; S. *Cabo frio*, M. *Alexandre José de Jesus*, lastro.

Dia 28 dito. — *Bordeaux*; G. Fr. *L'Estafet*, M. *Anner*, cacão e prata. — *Gibraltar*; B. Ing. *Fortuna*, M. *Miguel Ellul*, caffè. — *Campos*; L. *Santa Anna*, M. *José Gonçalves da Silva*, lastro.